



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**  
**REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITATÓRIO**

Ilma. Sra. Pregoeira Oficial

**FRANCISCA JORANGELA BARBOSA ALMEIDA**

Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Cento, Horizonte, Estado do Ceará  
CNPJ Nº 23.555.1960/0001-86

*Francisca Jorabela  
21/02/2023*

*Francisca Jorabela Barbosa Almeida  
Pregoeira Oficial  
Municipal de Horizonte*

Pregão Eletrônico Nº **2023.01.31.1-SRP**

**I – DO OBJETO:**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de cestas básicas, para a população assistidas através da Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social e do Fundo Municipal de Assistência Social do município de horizonte/CE.

**II – DOS FATOS:**

A Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social após a publicação do referido processo, verificou junto a sua equipe técnica a necessidade de alterar a composição dos itens da referida cesta básica, no sentido de melhorar sua composição que atenda de forma eficaz a segurança alimentar e nutricional, partindo de uma análise mais apurada e abrangente. Neste sentido, o processo deve ser revogado para que posteriormente um novo seja realizado observando assim, os novos critérios estabelecidos em lei. É importante salientar, que a licitação nos moldes atuais não atingirá a sua finalidade, não dando concreção ao princípio da eficiência. Assim, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo será submetido à decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, e a decisão será pela revogação do Processo de Licitação nº Nº **1311/2023** - Pregão Eletrônico nº **2023.01.31.1-SRP**

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social iniciou o procedimento licitatório objetivando aquisição de cestas básicas visando garantir suprimento alimentar às famílias em condição de vulnerabilidade socioeconômica durante o exercício de 2023. Convém mencionar que após publicação do edital, a composição da Cesta Básica de Alimentos foi identificada a necessidade de alteração em sua composição. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para que a licitação seja atendida. Neste caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

*JA*

**Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, CEP 62.880-060**  
**CNPJ Nº 23.555.196/0001-86 PABX: (85) 3336 6000 | (85) 3336 6001**



Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).*

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o Desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

*“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato ( )*

Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

#### IV - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, A Secretaria Municipal de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social, neste ato representado por Ana Paula Cristóvão da Silva, na condição de ordenadora de despesa. DETERMINA a REVOGAÇÃO do Processo de Licitação Nº 1311/2023 - Pregão Eletrônico Nº 2023.01.31.1-SRP e todos seus atos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Horizonte/CE, 27 de fevereiro de 2023.

  
**ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA**  
Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social